



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 67/21**

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 28ª EM: 15/04/21

PROCESSO : 22101.004028/2020.72

REQUERENTE : LUÍS OTÁVIO FONSECA TOSTES

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : RICARDO PETERLINI GONÇALVES

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – RECOLHIMENTO EM DUPLICIDADE – COTA ÚNICA – CONFIRMAÇÃO POR COMPROVANTES DE PAGAMENTO E CONSULTA AOS ESPELHOS DE DARE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pleiteado por LUÍS OTÁVIO FONSECA TOSTES inscrito no CPF sob o número 125.682.436-52.

Alega em síntese que recolheu a cota única em duplicidade do IPVA referente ao exercício 2020 do veículo de placas NAX0073 e RENAVAN 00997804653.

Sendo assim, pede a restituição referente a cota única, no valor de R\$251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos (fls. 1 a 5): requerimento; cópia da CNH; certificado de registro e licenciamento de veículos eletrônico – CRLV.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. 64/2020 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual concorda com o deferimento do pedido.

É o relatório.

VIDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR

---

---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004028/2020.72

FLS.02

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA recolhido em duplicidade, conforme fundamentado pela requerente, já qualificada nos autos.

Com relação a restituição o artigo 68 da Lei n.º 072/1994 (CAF) prevê:

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

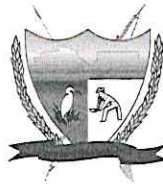
- I – qualificação do requerente;
- (...)
- exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
  - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência; (Grifei)**
  - (...)

No caso em tela, a requerente apresentou documentação suficiente, a qual após as verificações necessárias, inclusive com a confirmação por consulta aos espelhos de DARE no SIATE, constatou-se a duplicidade do pagamento da cota única referente ao IPVA, exercício 2020, do veículo de placa NAX0073.

Por todo exposto, defiro o pedido para restituição do valor de R\$251,90 (duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

VIDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004028/2020.72

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: LUÍS OTÁVIO FONSECA TOSTES,

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do relator.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, em Boa Vista – RR, 30 de abril de 2021.

VIDEOCONFERÊNCIA  
**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

VIDEOCONFERÊNCIA  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro Relator

  
**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

  
**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira

VIDEOCONFERÊNCIA  
**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

  
**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA  
**VILMAR LANA JÚNIOR**  
Conselheiro

VIDEOCONFERÊNCIA  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.004028/2020.72

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h01, foi realizada 32ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, e estiveram os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Franklin da Silva Braid e Suellen Campos de Lima**, estiveram também presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm<sup>os</sup>. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Ricardo Peterlini Gonçalves, Vilmar Lana Júnior, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

VIDEOCONFERÊNCIA  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

  
Zanandreia P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**